



Câmara Municipal de Niterói

LEI Nº 2431/2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, **PROMULGA a seguinte LEI:**

Dispõe sobre a fixação do número do telefone "Disque Denúncia" nos vidros traseiros dos ônibus do município de Niterói.

Art. 1º - Fica determinada a fixação do número do telefone "Disque Denúncia", nos vidros traseiros dos ônibus, das empresas de transportes coletivos do Município de Niterói.

Parágrafo único – O número 2253-1177 do telefone do "Disque Denúncia", ou qualquer outro que venha a substituí-lo, deverá ser afixado em local de fácil e clara visualização.

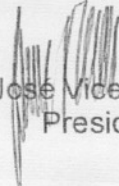
Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no artigo anterior implicará em multa às empresas de ônibus correspondente ao valor de referência M1 do Anexo I da Lei 480/83 por ônibus, não adesivado.

Art. 3º - Ficam os promotores do "Disque Denúncia" responsáveis em fornecerem os respectivos adesivos do telefone previsto no Art. 1º dessa Lei.

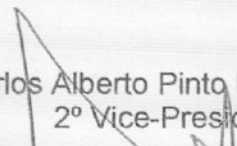
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 06 de fevereiro de 2007.

C.EX.


José Vicente Filho
Presidente

Marival Gomes da Silva
1º Vice-Presidente


Carlos Alberto Pinto Magaldi
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Niterói

LEI Nº 2431/2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, **PROMULGA a seguinte LEI:**

Dispõe sobre a fixação do número do telefone "Disque Denúncia" nos vidros traseiros dos ônibus do município de Niterói.

Art. 1º - Fica determinada a fixação do número do telefone "Disque Denúncia", nos vidros traseiros dos ônibus, das empresas de transportes coletivos do Município de Niterói.

Parágrafo único – O número 2253-1177 do telefone do "Disque Denúncia", ou qualquer outro que venha a substituí-lo, deverá ser afixado em local de fácil e clara visualização.

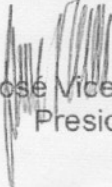
Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no artigo anterior implicará em multa às empresas de ônibus correspondente ao valor de referência M1 do Anexo I da Lei 480/83 por ônibus, não adesivado.

Art. 3º - Ficam os promotores do "Disque Denúncia" responsáveis em fornecerem os respectivos adesivos do telefone previsto no Art. 1º dessa Lei.

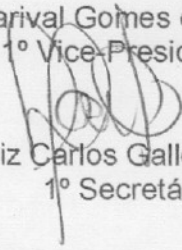
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 06 de fevereiro de 2007.

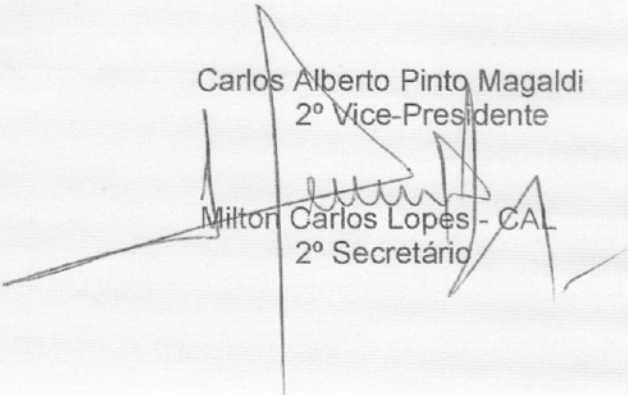
C.EX.


José Vicente Filho
Presidente

Marival Gomes da Silva
1º Vice-Presidente


Luiz Carlos Gallo de Freitas
1º Secretário

Carlos Alberto Pinto Magaldi
2º Vice-Presidente


Milton Carlos Lopes - CAL
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 136/2006
Autor: Marival Gomes da Silva